



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PARECER Nº 428/2020/PF-UFPE/PGF/AGU

PROCESSO nº 23076.065791/2019-53

INTERESSADO: PROGEST/DLOG/DPLAN/UFPE

ASSUNTO: Licitação. Edital de Pregão Eletrônico (SRP)

- I. Exame de minuta de edital de pregão eletrônico, destinado a selecionar propostas para registro de preços unitários de periféricos de informática, com 22 (vinte e dois) itens.
- II. Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único.

Senhor Procurador-Chefe:

I- Relatório

1. Cuida-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à seleção de propostas, para registro de preços unitários, de periféricos de informática, com 22 (vinte e dois) itens, destinados a atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco (órgão gerenciador), do 4º Batalhão de Polícia do Exército/Exército Brasileiro e da Base Administrativa do Curado/Exército Brasileiro (órgãos participantes), com valor global estimado em R\$ 371.668,64 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme última versão de Termo de Referência, datado de 14/08/2020 (doc. 64).
2. Vêm os autos à Procuradoria, por solicitação do Gabinete do Reitor (Doc. 73), para análise e pronunciamento, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
3. Os textos da minuta de edital correspondem ao modelo padronizado pela AGU, para Pregão Eletrônico, compras, modelos atualizados de Julho/2020.

II- Análise Jurídica

4. Constata-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, constando dos autos Documento de Formalização de Demanda (Doc. 08).
5. A abertura da licitação está aprovada pelo Reitor da UFPE, conforme rol de assinaturas do Termo de Referência (Doc. 64), elaborado pela Coordenação de Planejamento de Compras/DLC/PROGEST, datado de 14/08/2020 (arts. 38, *caput*; 6º, IX, e 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93).
6. Informações sobre as práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na licitação, constam no Termo de Referência (item 1.14).

7. A justificativa da necessidade da contratação consta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar (Doc. 70), anexo do Termo de Referência (art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99). Há justificativa dos quantitativos requisitados.
8. Segue descrito no TR que a pesquisa mercadológica foi realizada mediante a utilização do parâmetro Painel de Preços, atentando-se para a periodicidade máxima de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as diretrizes da IN SLTI/MPOG nº 05/2014, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2017.
9. Em face do valor estimado dos objetos, foi aplicada cota reservada para participação de ME e EPP, conforme dispõe o art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, no percentual de 10%, para o item 06, destinado à ampla concorrência, resultando no item 07, reservado para ME e EPP. Para os demais itens, a participação é exclusiva de ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídas as sociedades cooperativas, nos termos da justificativa do item 1.12 do TR.
10. Atendendo ao art. 4º, da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), tratando-se de periféricos de informática, foram observados os ditames da IN nº 01, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, pelos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.
11. A indicação de recursos orçamentários no edital é dispensada, tendo em vista que ela somente ocorrerá previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892/13). Destaco, em atenção ao art. 7º, da IN nº 01, de 04 de abril de 2019, a declaração (Doc. 72) de que “a previsão orçamentária referente aos itens desse processo licitatório está contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) 2020, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019”.
12. De acordo com informações constantes dos Docs. 26 a 43, a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados (arts. 4º e 5º, I, do Decreto nº 7.892/13), publicando referida Intenção em 10/06/2020, com data limite para manifestação em 23/06/2020, atendidas as diretrizes do Decreto nº 9.488/2018. Houve manifestação de interesse de adesão por quatro órgãos, dos quais dois foram recusados, sendo aceitas as participações do 4º Batalhão de Polícia do Exército e Base Administrativa do Curado – PE.
13. Sobre a minuta de edital e anexos, as alterações feitas ao modelo padronizado pela AGU seguem identificadas. Essas alterações estão justificadas no Doc. 62, constando dos autos, ainda, justificativa para o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances (Doc. 49), definição exigida em atendimento ao art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/19, uma vez que adotado, no presente certame, o modo de disputa aberta.
14. Observo que o intervalo mínimo, seja em valor ou em percentual, deve implicar repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/19.
15. Consta a designação do pregoeiro, equipe de apoio e homologadores (art. 3º, IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05), Doc. 61. Constato, contudo, a necessidade de **atualização de referida portaria**.

16. Enfatiza-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 10.480/2002, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando-se a delimitação legal de competência institucional deste órgão. Por isso, o parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

III- Conclusão

17. Ante o exposto, recomendo o encaminhamento dos autos à DLC/PROGEST, para que, observado o item 15 deste parecer, inicie a fase externa da licitação.

À consideração superior.

Recife, 06 de setembro de 2020.



Breno Gustavo Valadares Lins
Procurador Federal
Siape 1285537



Emitido em 06/09/2020

DESPACHO Nº 45720/2020 - PROCF (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/09/2020 07:26)

BRENO GUSTAVO VALADARES LINS

PROCURADOR - TITULAR

PROCF (11.01.09)

Matrícula: ###855#7

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **45720**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/09/2020** e o código de verificação: **6bac58c08a**